



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
1ª VARA
 Rua Tiradentes, 877 - Centro
 CEP: 17930-000 - Tupi Paulista - SP
 Telefone: (18) 3851-1212 - E-mail: tupipta1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000391-03.2019.8.26.0638**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
 Requerente: **Massa Falida Colunas e Acácia Transporte Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANDICKSON SOARES EMIDIO**

Vistos.

1. Fls. 8929/8933: Ciência às partes.

2. Fls. 8940/8943: Diante da concordância da Falida e do MP, não havendo objeção dos credores, homologo o laudo de avaliação de fls. 8.441/8.472.

2.1 De modo a se evitar oneração da massa falida e a depreciação dos bens arrecadados, em observância aos artigos 139 e 142, da Lei 11.101/2005, proceda-se a alienação dos bens arrecadados em hasta pública disciplinada pelos artigos 886 e seguintes, do Código de Processo Civil, pela rede mundial de computadores, medida que busca a maior divulgação e, assim potencializar a eventual arrematação em benefício dos credores e da devedora.

2.2 Nomeio, para tanto, o(a) Leiloeiro(a) Judicial **Cristiane Borguetti Moraes Lopes**, inscrita sob nº 661, da JUCESP, representando a empresa Lance Já Consultoria e Assessoria em Gestão De Negócios Eireli (“LANCE JÁ”), devidamente homologada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com escritório sediado na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 73, Jd. Olavo Bilac, São Bernardo do Campo/SP, Tel. (11) 4425-7652, endereço eletrônico juridico@lanceja.com.br ou atendimento@lopesleiloes.com.br, estando em exercício há mais de 3 anos.

2.2 O(a) leiloeiro(a) deverá ser previamente contatado(a) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica dos **bens arrecadados nos autos** (fls. 8441/8472).

3. O procedimento do leilão será regulado pelo disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como no Provimento CSM 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ.

4. Fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

5. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance.

6. O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPI PAULISTA
FORO DE TUPI PAULISTA
1ª VARA
 Rua Tiradentes, 877 - Centro
 CEP: 17930-000 - Tupi Paulista - SP
 Telefone: (18) 3851-1212 - E-mail: tupipta1@tjsp.jus.br

6.1 Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

7. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, onus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

8. Em atenção ao que estabelece o art. 142, § 3º-A, da Lei nº 11.101/2005, serão realizadas até três chamadas nas datas a serem designadas pela leiloeira.

8.1 Na primeira delas, a alienação judicial dar-se-á pelo valor de avaliação; havendo necessidade de realização da segunda chamada, o valor mínimo de alienação corresponderá a 70% do valor de avaliação; na terceira chamada, caso venha a ocorrer, a arrematação ocorrerá por vamor não inferior a 50%.

8.2 A leiloeira deverá designar os dias e horários das chamadas, observando-se o intervalo legal de 15 dias entre uma e outra.

8.3 Na ausência de lances à vista, serão admitidas ofertas a prazo na forma do artigo 895 do CPC.

9. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

10. Caberá à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, após aprovado por este Juízo, de acordo com as normas administrativas do Tribunal, observados os requisitos do art. 887 do CPC, e encaminhar cópia ao Cartório para publicação no DJE.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do falido e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários da leiloeira possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Tupi Paulista, 08 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/05/2024. Considera-se a data de publicação em 13/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Danilo Hora Cardoso (OAB 259805/SP)
Carlos Alberto dos Santos Mattos (OAB 71377/SP)
Samuel Henrique Castanheira (OAB 264825/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Jefferson Luis Trevisan (OAB 245839/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Cristiano Trizolini (OAB 192978/SP)
João Guimaro de Carvalho Filho (OAB 250041/SP)
Fernando Ariosto Souza Silva (OAB 253871/SP)
Bruno Gomes Bezerra (OAB 295624/SP)
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Aurelio Alencar Soares de Oliveira (OAB 7103B/MT)
Cristiano Alencar Soares de Oliveira (OAB 13809A/MT)
Alexandro Roberto Maba (OAB 35458/SC)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Silvio Satyro Pelosi (OAB 151097/SP)
Silvio Pelosi (OAB 142390/SP)
Flavio Mendonça de Sampaio Lopes (OAB 330180/SP)
PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE (OAB 32709/PR)
PAULA ALVES MALDONADO (OAB 69902/PR)
Evandro Santos da Silva (OAB 5726B/MT)
Ionara Santos da Silva (OAB 6812B/MT)
Janone da Silva Pereira (OAB 7055B/MT)
Newton Acunha Rocha (OAB 5489B/MT)
Kawane Vendrametto (OAB 96272/PR)
Alessandra de Almeida Figueiredo (OAB 237754/SP)
Daniella Piha (OAB 269475/SP)
Antonio Manuel Franca Aires (OAB 63191/SP)
Eduardo Tadeu Gonçalves (OAB 174404/SP)
Aparecida Breda Milanese (OAB 317673/SP)
Daniel Clayton Moreti (OAB 233288/SP)
Rodrigo Frassetto Goes (OAB 326454/SP)
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli (OAB 319501/SP)
Ariosmar Neris (OAB 232751/SP)
João Loyo de Meira Lins (OAB 319936/SP)
Hiranilton Lins de Oliveira (OAB 388117/SP)
Antonio Rodrigo Sant Ana (OAB 234190/SP)
Gabriel Leite Carvalhaes (OAB 454787/SP)
Renato Chagas Correa da Silva (OAB 396604/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 8929/8933: Ciência às partes. 2. Fls. 8940/8943: Diante da concordância da Falida e do MP, não havendo objeção dos credores, homologo o laudo de avaliação de fls. 8.441/8.472. 2.1 De modo a se evitar oneração da massa falida e a depreciação dos bens arrecadados, em observância aos artigos 139 e 142, da Lei 11.101/2005, proceda-se a alienação dos bens arrecadados em hasta pública disciplinada pelos artigos 886 e seguintes, do Código de Processo Civil, pela rede mundial de computadores,

medida que busca a maior divulgação e, assim potencializar a eventual arrematação em benefício dos credores e da devedora. 2.2 Nomeio, para tanto, o(a) Leiloeiro(a) Judicial Cristiane Borguetti Moraes Lopes, inscrita sob nº 661, da JUCESP, representando a empresa Lance Já Consultoria e Assessoria em Gestão De Negócios Eireli (LANCE JÁ), devidamente homologada junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com escritório sediado na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 73, Jd. Olavo Bilac, São Bernardo do Campo/SP, Tel. (11) 4425-7652, endereço eletrônico juridico@lanceja.com.br ou atendimento@lopesleiloes.com.br, estando em exercício há mais de 3 anos. 2.2 O(a) leiloeiro(a) deverá ser previamente contatado(a) para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica dos bens arrecadados nos autos (fls. 8441/8472). 3. O procedimento do leilão será regulado pelo disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, assim como no Provimento CSM 1625/2009 e art. 250 e seguintes das NSCGJ. 4. Fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. 5. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance. 6. O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. 6.1 Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento. 7. Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos legais do artigo 886 do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, onus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento). 8. Em atenção ao que estabelece o art.142, § 3º-A, da Lei nº11.101/2005, serão realizadas até três chamadas nas datas a serem designadas pela leiloeira. 8.1 Na primeira delas, a alienação judicial dar-se-á pelo valor de avaliação; havendo necessidade de realização da segunda chamada, o valor mínimo de alienação corresponderá a 70% do valor de avaliação; na terceira chamada, caso venha a ocorrer, a arrematação ocorrerá por valor não inferior a 50%. 8.2 A leiloeira deverá designar os dias e horários das chamadas, observando-se o intervalo legal de 15 dias entre uma e outra. 8.3 Na ausência de lances à vista, serão admitidas ofertas a prazo na forma do artigo 895 do CPC. 9. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP. 10. Caberá à leiloeira efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim, após aprovado por este Juízo, de acordo com as normas administrativas do Tribunal, observados os requisitos do art. 887 do CPC, e encaminhar cópia ao Cartório para publicação no DJE. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do falido e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários da leiloeira possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Tupi Paulista, 10 de maio de 2024.